

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

Entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL**, entidade de representação profissional, inscrita no CNPJ nº 90.155.557.0001/94, e registro sindical nº 005.186.02095-4, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, sita na Rua Ramiro Barcelos – nº 1.057, sala 806, e a empresa **OBJETIVA – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 92.893.932/0002-00, situada à Rua Marechal Deodoro nº 949/Sala 206 no bairro Centro em Santa Cruz do Sul RS, representados neste ato por seus representantes Legais, convencionam as seguintes condições adicionais às relações de trabalho mantidas entre a empresa e seus empregados:

CLÁUSULA 01 – ABRANGÊNCIA - O presente Acordo aplica-se aos empregados da sociedade **OBJETIVA – Laboratório de Patologia Ltda.**, estabelecimento de Santa Cruz do Sul/RS.

CLÁUSULA 02 – VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, de 01 de maio de 2017 até 30 de abril de 2018.

Parágrafo Único: Permanece estabelecido como dada-base da categoria profissional o dia 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA 03 - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de maio de 2017, os salários dos empregados serão reajustados no percentual 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento) equivalente ao índice dos reajustes dos pisos salariais mínimos do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: No caso de os salários ajustados ficarem inferiores ao Piso Salarial Regional faixas 02 e faixa 05, deverão ser respeitados os valores dos pisos especificados de cada faixa.

CLÁUSULA 04 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - Fica instituído, a partir de 1º de maio de 2017, o salário mínimo profissional por atividades, os seguintes valores:

- a) **Serviços de Serviços:** R\$ 1.228,42 – (hum duzentos e vinte oito reais e quarenta e dois centavos);
- b) **Secretárias:** R\$ 1.252,47 - (hum mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos);
- c) **Administrativos:** R\$ 1.299,08 – (hum mil e duzentos e noventa e nove reais e oito centavos);

SIND. EMPR. EST
SERV. SAÚDE
Santa Cruz do Sul - RS

d) Auxiliares e Técnicos de Laboratório: R\$ 1.550,91 – (hum mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e um centavos).

Parágrafo Primeiro: Os salários mínimos profissionais, instituídos no caput desta cláusula, serão corrigidos nas mesmas datas e índices que os salários dos demais empregados da empresa.

Parágrafo Segundo: No caso de os salários ajustados na alínea “a” e “d” ficarem inferiores ao Piso Salarial Regional faixas 02 e faixa 05, os referidos salários serão reajustados no valor do citado Piso, até o momento em que os salários da alínea “a” e “d”, por força dos reajustes acordados na cláusula 05, ultrapassarem o valor do Piso Salarial Regional.

CLÁUSULA 05 - JORNADA DE TRABALHO - A jornada semanal de trabalho a ser praticada pelos empregados da empresa, será limitada a 10,00 (dez) horas diárias e ou 42,00 (quarenta e duas) horas semanais.

CLÁUSULA 06 - EMPREGADO NOVO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos nas cláusulas anteriores, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 07 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Será concedido ao empregados um adicional de 3% (três por cento) para cada ano de serviço na empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o piso do profissional.

CLÁUSULA 08 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas diárias subsequentes.

CLÁUSULA 09 - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo este até o final da jornada.

CLÁUSULA 10 - ESTABILIDADE DA GESTANTE - É assegurada a estabilidade provisória das empregadas gestantes, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o término do direito previsto no artigo 10, inciso II, letra “b”, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único - A estabilidade prevista no caput deste artigo, somente será concedida se ocorrer a comunicação do estado gravídico, pela empregada à empresa, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao da data do desligamento registrado na CTPS.

CLÁUSULA 11 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO - A partir de 01 de maio de 2011, ao empregado contratado por prazo indeterminado, será assegurada uma estabilidade provisória no emprego, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria proporcional ou integral, nos termos da legislação previdenciária em vigor, excetuadas as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

CLÁUSULA 12 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE - O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA 13 - ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE - Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 14 - ABONO DE PONTO DA EMPREGADA GESTANTE - A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA 15 - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO - O empregado que, em cumprimento de aviso prévio, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no

CLÁUSULA 16 - SALÁRIO SUBSTITUTO - Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, deverão perceber salário igual ao do substituído, quando significar melhoria salarial.

CLÁUSULA 17 – FÉRIAS - As férias não poderão ter início em sábados, domingos e feriados, salvo para os que trabalharem em turnos de revezamento. Quando forem concedidas nos primeiros 10 (dez) dias do mês de dezembro, o pagamento da gratificação natalina deve ser feito, integralmente, junto com as mesmas.

Parágrafo Único - Quando solicitado pelo empregado, o período de gozo de férias poderá ser fracionado, respeitado o mínimo de 15 (quinze) dias de gozo de férias em cada período.

CLÁUSULA 18 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - Em qualquer tempo, quando solicitado pelo empregado, sempre será concedido a antecipação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário.

CLÁUSULA 19 - CURSOS E REUNIÕES - Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA 20 - ATESTADOS DE DOENÇA - A empresa aceitará atestados de doença para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares e ou conveniados com o SUS.

CLÁUSULA 21 – LANCHES - Se a empresa não dispensar seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, deverá manter local apropriado e condições de higiene para tal.

CLÁUSULA 22 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - O aviso prévio dos empregados da empresa é de, no mínimo, 30 (trinta) dias, acrescido de mais 03 (três) dias para cada ano de serviço na empresa.

Parágrafo Primeiro: o acréscimo acima referido começará a contar somente a partir do primeiro ano de trabalho, inclusive, sendo então, a partir daí, considerados como 01 (um) ano, fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o referido aviso sempre será indenizado e não trabalhado.

CLÁUSULA 23 - AUXILIO ESCOLAR - Ao empregado que estiver trabalhando no mês do pagamento e, matriculado em curso oficial de ensino (compreendidos pelo 1º e 2º grau) e em curso profissionalizante, em escolas da rede pública ou privada, será devido um auxílio no valor de R\$ 265,67 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), no mês de setembro de cada ano, desde que comprovada a regular frequência no curso.

Parágrafo Único: O pagamento da referida parcela, a título de Auxílio Escolar, não integram o salário para qualquer fim, não servindo também de base de cálculo para pagamento de qualquer outra parcela remuneratória.

CLÁUSULA 24 - AUXILIO FUNERAL - A empresa pagará, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a duas vezes o menor valor do salário normativo da categoria profissional, para os dependentes legais do empregado falecido em acidente de trabalho.

CLÁUSULA 25 - RELAÇÃO DE SALÁRIOS E FUNÇÕES - A empresa deverá enviar ao Sindicato obreiro a relação de seus empregados, funções e salários pagos no mês de maio de 2017, tudo em conformidade com os termos do presente acordo.

CLÁUSULA 26 – TAXA NEGOCIAL - A empresa descontará na Folha de Pagamento de cada empregado abrangido pelo presente Acordo, a título de Taxa Negocial, a partir de maio de 2017, o equivalente a 1,0 % (um por cento) do salário nominal. O recolhimento das importâncias aos cofres da entidade sindical deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês posterior ao desconto. Incidirá multa de 10% (dez por cento) acrescida de juros legais na hipótese de não cumprimento.

CLÁUSULA 27 - LICENÇA REMUNERADA - Aos membros da comissão de negociação durante os dias em que forem realizadas negociações para Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

CLÁUSULA 28 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Os salários, as horas extras e os demais adicionais deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 29 - UNIFORMES / EPI - Caso a empresa exigir o uso de uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obriga-se a fornecê-los à seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos.

CLÁUSULA 30 - EXAMES DE ADMISSÃO E DEMISSÃO - Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para admissão serão pagos pela empresa, mediante apresentação de recibo, firmado por profissional habilitado, ou fornecidos gratuitamente pela empresa.

CLÁUSULA 31 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - Acordam as partes que, antes de qualquer movimento reivindicatório ou reclamação de natureza coletiva, por parte do Sindicato contra a empresa, o primeiro obriga-se a encaminhar, de forma escrita, suas reivindicações ao segundo, visando a composição amigável do conflito.

CLÁUSULA 32 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE O pagamento do adicional de insalubridade será em grau máximo, ou seja 40% (quarenta por cento), tendo como base para cálculo o Piso Mínimo Nacional.

CLÁUSULA 33 – PLANO DE SAÚDE – UNIMED - As partes pactuam que o Plano de Saúde contratado pelo empregador, oferecido aos empregados será com cobertura de 100% (cem por cento) sobre a mensalidade, desconto este será deduzido da folha de pagamento do empregado, podendo ainda ser estendido o mesmo plano a seus dependentes, como cônjuge ou companheira (o), filhas (os) naturais ou adotivos, neste caso a contribuição será de 100% (cem por cento) descontado do empregado.

CLÁUSULA 34 - APOSENTADORIA ESPECIAL- CÓDIGO 46 - Para os trabalhadores, que obtiveram aposentadoria especial por tempo de serviço, tem garantida a alteração de função e serviços no hospital, de forma que não permaneçam em contato com os agentes mórbidos à saúde, que lhes garantiram o benefício acima mencionado. Tal alteração, mesmo que seja de função ou setor, não implicará em alteração ilícita do contrato de trabalho, nos moldes do disposto no art. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho.

34.1) Em caso de impossibilidade da relocação dos referidos empregados, por questões técnicas ou por quaisquer outros motivos, estes têm assegurada por ocasião do desligamento, demissão imotivada, por iniciativa do empregador, com o pagamento de todas as verbas rescisórias, inclusive a multa rescisória sobre o FGTS, exceto diante da hipótese de prática de faltas graves previstas no art. 482, da CLT.

CLÁUSULA 35 - TRATAMENTO E INTERNAÇÃO DE FILHO - Os empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes menores de 14 (catorze) anos, para tratamentos e internações hospitalares, gozarão de um abono de 01 (uma) faltas ao mês, sem prejuízo no salário. Além dos dias questionados, deve

igualmente dispensado do trabalho, sem prejuízo nos salários e demais direitos, pelo mínimo, em 12 (doze) dias por ano, para acompanhamento de consultas ou tratamentos médicos, de filhos menores de seis anos.

CLÁUSULA 36 – MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

-O descumprimento de disposição do presente acordo, que contenha obrigação de fazer e pagar, sujeita a empresa ao pagamento de multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor salário profissional da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo.

CLÁUSULA 37 – QUITAÇÃO - Com relação a empresa acordante, o presente termo quita, de forma plena, geral e irrestrita, os pedidos contidos no processo de Revisão de Dissídio Coletivo ajuizado pelo Sindicato Profissional contra o SINDILAC – Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Estado do Rio Grande do Sul.

Santa Cruz do Sul, 20 de junho de 2017.

SIND. EMPR. EST
SERV. SAÚDE
Santa Cruz do Sul, RS


Sindicato Empregados Estabelecimentos
Serviços de Saúde de SCS
José Carlos Haas
Presidente
CPF.: 284.640.870-04


Objetiva – Laboratório
Laboratório de Patologia LTDA.
Bruno Schlinke
Sócio Administrador
CPF.: 266.380.020-15